

**RESOLUÇÃO N.º 05/98**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno proferida em sessão ordinária, realizada em 16.04.98;

**RESOLVE:**

Instituir o Regulamento dos concursos para os cargos de Auxiliar de Almoxarife, Técnico em Arte Final, Técnico em Operação Gráfica e Técnico em Artes Gráficas, da Secretaria do Tribunal de Justiça deste Estado.

**CAPÍTULO I****DA ABERTURA DO CONCURSO**

Art. 1º - Os concursos serão abertos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, "ex-officio" ou mediante representação de Desembargador ou do Diretor Geral da Secretaria, expedindo-se os editais, com o prazo de 30 ( trinta ) dias, que serão publicados, por extrato, no Diário da Justiça, e em jornal local, se houver, e afixados em lugar público no Tribunal de Justiça e no Fórum da Comarca.

Art. 2º - Publicado o Edital no Diário da Justiça, o Núcleo Setorial de Concursos Públicos processará a inscrição dos candidatos.

Art. 3º - O pedido de inscrição será dirigido ao Desembargador Presidente da Comissão Permanente de Concurso, com a indicação da localidade e endereço certo onde possa o requerente receber correspondência postal.

**CAPÍTULO II  
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - Para inscrever-se, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, anexar cópia autenticada da cédula de identidade, declarar, expressamente, que preenche as condições exigidas no artigo seguinte, e pagar a taxa de inscrição.

Parágrafo Único - A inscrição será feita por cargos e não poderá ser, em hipótese alguma, condicional.

Art. 5º - São condições para a inscrição:

I - ser brasileiro (fotocópia autenticada da carteira de identidade);

II - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral ( fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral );

III - estar quite com o serviço militar (fotocópia autenticada do certificado de reservista );

IV - contar, no prazo de encerramento das inscrições, com a idade mínima de 18 ( dezoito ) anos e não superior a 50 ( cinquenta ) anos, salvo se for servidor do Poder Judiciário, caso em que fica isento do limite de idade;

V - inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na Justiça Estadual e Eleitoral dos domicílios do requerente, nos últimos 05 ( cinco ) anos;

VI - ter boa conduta civil e moral ( atestado fornecido pelas autoridades judiciárias, membros do Ministério Público ou autoridade Policial, do local do domicílio do candidato );

VII - ter boa saúde física e mental, comprovada através de laudo fornecido por junta médica oficial ou carteira de saúde ( art. 17, parágrafo único, c/c o art. 8º, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 );

VIII - juntada de 02 ( duas ) fotografias 3x4, recentes;

IX - haver concluído:

a) 1º grau, para os candidatos a Auxiliar de Almoхарife;  
b) 2º grau e curso de desenho técnico ou experiência mínima de 05 ( cinco ) anos, devidamente comprovada, para os candidatos a Técnico em Arte Final;

c) 2º grau e curso profissionalizante ou experiência mínima de 05 ( cinco ) anos, devidamente comprovada, para os candidatos a Técnico em Operação Gráfica e Técnico em Artes Gráficas;

X - os requisitos constantes do inciso IX, letras a, b e c, serão dispensados para os servidores do Poder Judiciário que comprovem o exercício das respectivas funções.

§ 1º - Será ineficaz a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal.

§ 2º - A candidata casada, deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre este nome e o da identidade, deverá anexar, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância, sob pena de anulação da inscrição.

§ 3º - A taxa de inscrição será recolhida para o FUNAJURIS.

### CAPITULO III

#### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º - O concurso será realizado perante a Comissão Permanente de Concurso que se investirá nas funções de Comissão Examinadora, podendo em qualquer ocasião, delegar competência a outros órgãos públicos ou indicar Juizes e servidores, para o qual se investirão nas funções de Comissão Examinadora.

Art. 7º - Compete à Comissão Examinadora:

- a) fazer expedir editais com todas as instruções necessárias;
- b) examinar e decidir os pedidos de inscrição, publicando a relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça;



- c) formular as questões para as provas;
- d) deliberar sobre critérios e meios a serem adotados para a realização e avaliação das provas;
- e) designar local, dia e hora para a realização das provas, divulgando-os no Diário da Justiça, com a antecedência mínima de 15 ( quinze ) dias;
- f) julgar as provas.

Art. 8º - Na realização das provas que dependam de recursos técnicos ou especializados, a Comissão Examinadora poderá valer-se da colaboração de pessoas físicas ou jurídicas.

## CAPÍTULO IV

### DAS PROVAS

Art. 9º - A Comissão adotará o sistema mais eficiente e prático para a realização das provas, assegurando-se sempre o seu sigilo.

Parágrafo único - As provas só poderão ser identificadas após a sua avaliação, sendo vedado ao candidato inserir nome, assinatura ou qualquer outro sinal distintivo, sob pena de invalidade de sua prova.

Art. 10 - O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas no dia e hora designados, com a antecedência que for fixada no edital, munido de cédula de identidade, lápis, caneta esferográfica de cor azul ou preta e cartão de inscrição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada.

Art. 11 - O candidato não será admitido às provas sem a apresentação da cédula de identidade, cuja exibição poderá ser exigida a qualquer tempo, durante a realização do concurso, e obrigatoriamente exigida quando da assinatura da lista de presença.

Art. 12 - As provas serão avaliadas de 0 ( zero ) a 100 (cem ) pontos, para cada matéria.

Parágrafo Único - Será reprovado o candidato que não obtiver o número mínimo de 50 ( cinquenta ) pontos para cada matéria e desclassificado aquele que, no conjunto de todas as provas, não alcançar a média final de 60 ( sessenta ) pontos.

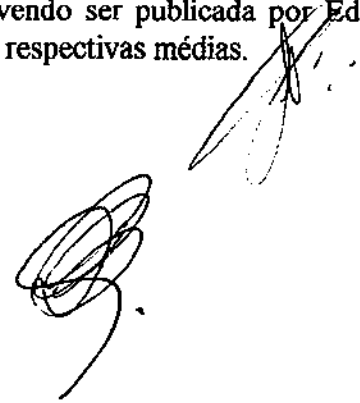
Art. 13 - O concurso constará das seguintes provas práticas e teóricas:

I - Conhecimento prático da função, Noções elementares de Português e Matemática, para os candidatos a Auxiliar de Almoxarife;

II- Conhecimento prático da função, Português e Matemática para os candidatos a Técnico em Arte Final, Técnico em Operação Gráfica e Técnico em Artes Gráficas;

Art. 14 - O Tribunal de Justiça, através da Comissão Permanente de Concursos, organizará e fará publicar no Diário da Justiça, a Lista de Pontos válida para os concursos.

Art. 15 - Realizadas as provas, a Comissão Examinadora fará o relatório final com a classificação dos aprovados, devendo ser publicada por Edital no Diário da Justiça, a relação na ordem de classificação, com as respectivas médias.



Parágrafo Único - Os candidatos aprovados deverão, no prazo de vinte dias, contados da publicação do resultado do concurso, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º.

Art. 16 - Da decisão da Comissão Examinadora, caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 05 ( cinco ) dias.

Art. 17 - O recurso será recebido pelo Presidente da Banca Examinadora, que determinará sua autuação em apenso aos autos do concurso e os remeterá ao Tribunal Pleno, para exame e homologação.

Parágrafo Único - Provido o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará o que for de direito.

Art. 18 - Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça baixará os atos de nomeação dos candidatos aprovados que cumpriram as exigências do art. 5º, até o limite das vagas existentes.

Art. 19- O concurso terá validade pelo prazo de 02 ( dois ) anos, contados a partir da homologação do concurso.

Art. 20 - A posse terá lugar no prazo de 60 ( sessenta ) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do ato da nomeação, prorrogável por mais 30 ( trinta ) dias, a requerimento do interessado ( § 1º, art. 16 ,da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90).

Art. 21 - Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 24 ( vinte e quatro ) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade;
- VI - Idoneidade Moral.

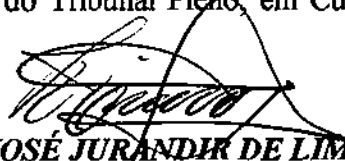
Art. 22 - Cento e vinte dias antes do término do biênio do estágio probatório, o Presidente do Tribunal de Justiça procederá a análise das informações, que deverão ser prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 23 - O funcionário exonerado, em face de inaptidão comprovada, poderá recorrer ao Tribunal Pleno da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 ( dez ) dias, contados da primeira publicação.

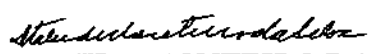
Art. 24 - O Presidente do Tribunal de Justiça nomeará, em caráter efetivo, os aprovados no processo regular do estágio probatório.

Art. 25 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 16 de abril de 1998.



Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Substituição Legal



Desembargador **ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA**



Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**

Desembargador **ODILES FREITAS SOUZA**

Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**

Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

Desembargador **SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO**

Desembargador **WANDYR CLAIT DUARTE**

Desembargador **LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO**

Desembargador **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Desembargador **MUNIR FEGURI**

Desembargador **ANTONIO BITAR FILHO**

Desembargador **JOSÉ TADEU CURY**

Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**